

Resumo Executivo - PLS nº 504 de 2013

Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) **Apresentação**: 03/12/2013

Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, para dispor sobre a desapropriação para reparcelamento do solo.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	A Comissão aprova o relatório do senador Cristovam Buarque, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável ao projeto (fls. 8-13).	Favorável ao parecer do relator
CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	A Comissão aprova por 9 votos o PLS $504/2013$ com as Emendas n^{o} 1-CRA a 3-CRA, relatado pelo Senador Pastor Valadares.	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- Autoriza a desapropriação de área por utilidade pública para fins de reparcelamento do solo.
 - A intenção é movimentar a ocupação nas áreas centrais das cidades, que, apesar de contarem com uma boa infraestrutura, têm sofrido perda de moradores e abandono de suas construções, tornando-se assim, zona de risco para a comunidade.
- A desapropriação ficará condicionada às etapas prévias de mediação e arbitragem, em busca de um acordo sobre a forma de indenização do bem.
 - Na mediação (até três anos), deve-se oferecer ao proprietário, obrigatoriamente, uma proposta de indenização situada entre 120% e 150% do valor do imóvel.
 - Em caso de insucesso na mediação, será adotada a arbitragem (de até 60 dias) que oferecerá ao proprietário a opção de aceitar uma avaliação do imóvel feita por profissionais de acordo com a ABNT.

Justificativa

- Os instrumentos de que atualmente dispõem os municípios são insuficientes para viabilizar a revitalização e o adensamento de áreas urbanas degradadas.
 - Há infraestrutura subaproveitada e precário acesso ao transporte coletivo.
- A política é importante para reverter o modelo de crescimento urbano baseado em condomínios fechados distantes da malha urbana e locomoção, prioritariamente, por meio de automóveis.
 - O insucesso dessas técnicas decorre da excessiva fragmentação dos lotes existentes, que dificulta seu remembramento para formação de lotes maiores, sobre os quais poderiam



ser construídas edificações multifamiliares.

• Enfim, eliminaria a resistência dos proprietários de imóveis degradados a projetos de renovação urbana, agilizando-se sua execução e economizando-se os recursos que seriam gastos por ambas as partes em uma eventual disputa judicial.